LEI Nº 1.564, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

"ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 185 E 188 E INCLUIR OS § 4º E § 5º AO ARTIGO 188, DA LEI MUNICIPAL Nº 734 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o artigo 185 da Lei Municipal nº 734 de 19 de outubro de 2007:

***"Art. 185** O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, de hierarquia superior ao acusado, sendo um deles designado para exercer a Presidência".*

Art. 2° Alterar o artigo 188 e incluir os § 4º e § 5º da Lei Municipal nº 734 de 19 de outubro de 2007:

***"Art. 188** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem".*

***"§ 3º** Poderá o processo disciplinar ultrapassar o prazo previsto no caput deste artigo, desde que devidamente fundamentado pelo Presidente da Comissão, os fatos que impediram a sua conclusão e respeitando sempre o ano legislativo".*

***"§ 4º** O processo disciplinar que não respeitar o prazo estabelecido neste artigo deverá ser processado e julgado pela justiça competente".*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se altera, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaguaré.